ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024 ADVINDA DO PROCESSO N° 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA – MARANHÃO.

PROCESSO Nº 058/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
CONTRATO Nº 081/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** neste ato representado(a) pelo(a) Ilustríssima Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, a Sra**. EDNILDA BARBOSA CÂMARA,** brasileira, casado, inscrita no CPF sob o n.º 034.623.854-45, portadora da matrícula funcional nº 990444, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10 , sediada Rua Eugenio Luciano De Melo,371 – Bairro Novo Olinda -PE. Cep:53.030-160, e-mail: bsmtec2000@gmail.com, neste ato representada pelo Sr**. BRENO MARQUES ASSUNÇÃO** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 614333 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF nº 009.601.134-36 , doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, emoldurado na Lei Federal no 14.133/2021 com o Processo Administrativo Nº 008/2024, na Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2024 da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Contrato tem por Objeto a Aquisição de Notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, e as especificações técnicas constantes na proposta da contratada -anexo (Termo de Referência), que faz parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, com o prazo de início de execução dos mesmos de até no máximo 05 (cinco) dias após solicitação oficial do setor responsável, conforme proposta de preço apresentada, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato

2.2. A execução objeto deste contrato deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item prestados.

2.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
2	NOTEBOOK: Especificação técnica: CPU i5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 15.5; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, HDMI, WIFI.	**UND**	**15**	**R$ 4.119,12**	**R$ 61.786,80**	LENOVO V15 G3 IAP
				VALOR GLOBAL	**R$ 61.786,80**	

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R$ 61.786,80 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).**

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a entrega do objeto contratado e demais documentos pertinentes.

3.3. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

a) Identificação dos valores devidos;
b) Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
c) Liquidação e pagamento.

3.4. – Os pagamentos serão realizados após cada fornecimento, mediante requerimento da
Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de Fornecimento acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.
3.5. – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
3.6. – Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
3.7. – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.
3.8. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
3.9. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
3.10. - A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados.

I- Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal; –
II- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; – Certidão de Regularidade com o FGTS.
IV. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.11. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:
I = (TX/100) I = (5,8/100) TX = Percentual da taxa anual = 5,8%. I = 0,0001589 365 -365
TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

3.12. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade/Gestora: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO A CIDADANIA
Programa de Trabalho: 0812200201.011 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
Elemento de despesa: 44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade/Gestora: 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 0824304832.115 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
Programa de Trabalho: 0824404862.118 PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA
Programa de Trabalho: 0824404862.117 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa:44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

5.2. A prorrogação o de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação o com o contratado.

5.3. O contratado não o tem direito subjetivo à prorrogação o contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração o de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos Pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens em conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.5. Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. .15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça

dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
8.15. Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
8.16. Aceitar, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
8.18. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
8.19 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
9.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.4. O Recebimento Definitivo do serviço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.5. Servidores nomeados pela Contratante deverão exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando facultado a

sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso na entrega dos bens, objeto deste contrato;

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I Advertência por escrito; –

II. Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela de Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato, ficam responsáveis gestores e fiscais abaixo:

12.3 A Gestão do presente contrato será exercida pela servidora **NATHÁLIA DOMINGOS FERREIRA DA SILVA BEZERRA**, Matrícula: 992205, denominado gestor do contrato.

12.4 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MÁRCIO FÉLIX DA SILVA,** matrícula: 991770**.**

12.5 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de
providências.

II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar a Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.6. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.7 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta;

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4.. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguinte a sua assinatura.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLARÂNCIAS

19.1.Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca do São Lourenço da Mata/PE, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

21.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Lourenço da Mata, 06 de maio 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E PROMOÇÃO A CIDADANIA
P/ CONTRATANTE

Assunção & Lavor Tecnologia Ltda Me
Breno Marques Assunção
P/ CONTRATADA

Nathália Domingos Ferreira da Silva Bezerra
MATRÍCULA: 992205
P/ GESTOR DO CONTRATO

Márcio Félix da Silva
MATRÍCULA Nº991770
P/ FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1: _____-
CPF:

2. _____
CPF: